



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI MUNICIPAL Nº 065/2012**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

ODONE KLOPPENBURG, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria de Educação, com o objetivo de estabelecer uma relação de parceria entre o Estado e o Município, através do PRADEM – Programa de apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental e a Qualidade do Sistema Educacional.

§ 1º - Fica autorizado, ainda, a contratar, servidores em quantidade, função e salários mensais, a seguir discriminados, para atender ao convênio PRADEM, a contar de 01 de junho e término em 31 de dezembro de 2012.

<b>Função</b>	<b>Quant. de Vagas</b>	<b>Salário Mensal</b>
Vigia (40 h)	02	R\$ 698,72

§ 2º - As Contratações obedecerão aos seguintes critérios:

- aceitarem suprir as vagas oferecidas em local com dificuldades;
- estarem inscritos na Secretaria Municipal de Educação;
- Terem a qualificação exigida para o cargo.

§ 3º - Os Contratos com fundamento na presente Lei contribuirão para o regime geral da previdência social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

Art. 3º - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 12 de junho de 2012.

**ODONE KLOPPENBURG**

*Prefeito Municipal*

